



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.867 de 22 de março de 2016.

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de São Sebastião do Caí, nos termos desta Lei.

**Art. 2.º** Para os fins desta Lei considera-se abandonado o veículo que:

I - se encontrar estacionado em logradouro público por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias;

II - estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou que tenha sido objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

**Parágrafo Único:** O tempo de abandono do veículo será contado a partir da data da denúncia protocolada feita por qualquer cidadão, ou da constatação pela municipalidade.

**Art. 3.º** Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo Município, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§ 1.º Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

§ 2.º A remoção se dará pela Guarda Municipal ou através do acionamento da Brigada Militar e o veículo terá como destino o Centro de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos-CRD mais próximo, nos termos dos convênios já firmados pelo Município com a Brigada Militar, Secretaria Estadual de Segurança Pública e DETRAN/RS.

§ 3.º Uma vez o veículo estando de posse do Centro de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos-CRD credenciado, as diárias e eventuais valores oriundos de hasta pública serão usados para cobrir os custos da operação pelo CRD.

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de março de 2016.

  
**DARCI JOSÉ LAUERMANN**  
Prefeito Municipal.

Registre-se.  
Publique-se.